Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eleti	ônico do
Edição Nº			
De		_/	



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1714/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11418/2016.
  - Apensos: Processo nº 10853/2019.
- **2- Assunto:** Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Antônio Iran de Souza Lima
- 4- Advogado: Katiuscia Raika da Câmara Elias OAB/AM 5225, Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666 e Brenda de Jesus Montenegro OAB/AM 12.868, Tereza Cristina Corrêa de Paula Nunes OAB/AM 4.976, Yuri Dantas Barroso OAB/AM 4.237, Alexandre Pena de Carvalho OAB/AM 4208, Clotilde Miranda Monteiro de Castro OAB/AM 8.888, Carlos edgar Tavares de Oliveira OAB/AM 5.910 e Sérgio Roberto Bulcão Bringel Júnior OAB/AM 14.182.
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca
- 6- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Ciência.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, em face do Parecer Prévio e Acórdão nº 63/2023 TCE Tribunal Pleno (fls. 5848/5851), considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade descritos nos arts. 145 e 148, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **7.2.** Dar Provimento Parcial no mérito, aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Antônio Iran de Souza Lima, em face do Parecer Prévio e Acórdão nº 63/2023 TCE Tribunal Pleno (fls. 5848/5851), conforme exposto ao longo da fundamentação do Voto, para, tão somente, sanar a omissão constatada, integrando o item 10.1 Parecer Prévio embargado que deverá apresentar a seguinte redação:
  - "10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do município de Boca do Acre, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do **Senhor Antônio Iran de Souza Lima,** Prefeito Municipal, à época, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40,

4	
or LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 17/08/2023. spede e informe o código: D1792945-816D4A77-11FC60F4-BC0A3876	
17/08 34A77	
3A em 5-816[	
AN PEREIRA BARBOSA em 17/08/2023. me o código: D1792945-816D4A77-11FC6	
:REIRA ódigo: D	
SIAN PE	
e por LUIS FABIA br/spede e inform	
almente por LUIS m.aov.br/spede e	
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe	
ado digitalme Ilta.tce.am.do	
i assina ://const	
nento fo site http	The second secon
docum sse o s	
Este docu	
a	
Para conferê	

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do	)
Edição Nº		
De		



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1714/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

inciso I, e art. 127, caput e §§2º e 4º, da Constituição do Estado do Amazonas, devido a permanência de irregularidades não sanadas que impactam diretamente nas Contas de Governo, discriminadas na fundamentação do voto. As quais são:

- 1- O descumprimento do limite global da despesa com pessoal estabelecido no art. 19, inciso III, da Lei Complementar 101/00, uma vez que o percentual atingido foi de 61,65% (sessenta e um vírgula sessenta e cinco por cento), conforme publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre/15 em 14/07/16 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas. (Item 22 da Informação n.º 135/2018 CI/DICAMI 4.758/4.759);
- 2- O descumprimento do limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para os gastos com pessoal do poder executivo (prefeitura, fundos, fundações, autarquias, empresas estatais dependentes) artigo 20, III, "b", da Lei Complementar n.º 101/2000. A Receita Corrente Líquida apresenta valores divergentes entre a Prestação de Contas Anuais e o Relatório de Gestão Fiscal. (Item 23 da Informação n.º 135/2018 CI/DICAMI 4.760);
- 3-Os Atrasos nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal RGFs e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária RREOs de 2015. Os Demonstrativos Fiscais que compõem o RREO (6º bimestre/15) foram publicados em 11/04/16 quando o prazo limite definido nos arts. 48, caput, e 52, da Lei Complementar 101/00 foi 30/01/16. Já os Demonstrativos Fiscais que compõem o RGF (2º semestre/15) foram publicados em 14/07/16 quando o prazo limite definido nos arts. 48, caput, e 55, § 2º, da Lei Complementar 101/00 foi 30/01/16 e sem as assinaturas obrigatórias (art. 54 da mesma lei). (Item 8 da Informação n.º 135/2018 CI/DICAMI fls. 4.742 -, referente aos itens suscitados pela DICREA no Relatório de Gestão Fiscal);"
- **7.3.** Dar ciência ao Sr. Antônio Iran de Souza Lima, embargante, por meio de seus representantes constituídos, acerca do teor do decisório, bem como aos demais interessados, nos exatos termos regimentais.

8- Ata: 28ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

9- Data da Sessão: 15 de Agosto de 2023

**10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente – não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

	2
	3
	8
	⋖
	Ò
	spede e informe o códiao: D1792945-816D4A77-11FC60F4-BC0A3876
	m
	ュ
	7
	ᅩ
	×
<u></u>	న
2	ĭ
$\sim$	Ξ
ล	<del>-</del>
<u>~</u>	Ľ
$\approx$	К
5	ď
=	4
_	Δ
≽	9
Φ	ς.
1	œ
'n	ம்
~	4
$\approx$	ġ.
Ä	$\mathbb{Z}$
Ľ,	0
℄	⋍
m	$\dot{\sim}$
₫	_
$\sim$	ö
=	ŏ
Щ	∺
$\simeq$	ŏ
ш	ŏ
Δ.	0
_	_
5	9
<u>~</u>	₽
m	ō
₹	⋍
ı.	۲.
_	Φ
	a
$\overline{}$	ř
	ă
_	ā
Ö	Ś
4	É
Ð	٠.
ె	≥
ō	×
⊏	~
☴	┶
≌	α
ō	ď
<del>5</del>	Õ
~	=
႘	ū
ă	f
č	$\overline{\mathbf{s}}$
S	Ξ
ß	S
ď	≾
5	$\sim$
<b>=</b>	¥
0	₹
Ħ	-
ō	ŧ
Ĕ	S
≒	0
ರ	6
0	36
O	Š
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 17/08	σ̈́
š	Q
ĭí	m
	•••
_	ď
_	Sa.
_	ncia
_	ência a
	erência a
_	nferência a
	onferência a
_	conferência a
_	a conferência a
_	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrôr	nico do
Edição Nº			
De		/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1714/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alber Furtado de Oliveira

Júnior (Convocado).

11- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## **LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**

Conselheiro Relator

## FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral